



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

atb.

Sessão de 12 de dezembro de 1988

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 109.511 - Proc. 10845-009030/86-10

Recorrente NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

Recorrida DRF - SANTOS

R E S O L U Ç ã O N.º 302-0.383

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1988.


EDWALDO REIS DA SILVA - Presidente


JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUIER - Relator


INEZ MARIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 15 DEZ 1988

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Sálvio Medeiros Costa, Ubaldo Campello Neto, Paulo Sérgio Caputo, Paulo César de Ávila e Silva, José Façanha Mamede e Luís Carlos Viana de Vasconcelos.

ME - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA
RECURSO Nº 109.511 - RESOLUÇÃO Nº 302-0.383
RECORRENTE: NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
RECORRIDA : DRF - SANTOS
RELATOR : JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

R E L A T Ó R I O

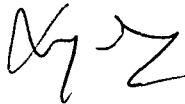
Retorna o presente processo a este Conselho após atendida a diligência determianda através da Resolução nº 302-0.286, cujo relatório (fls. 103/104) e voto (fls. 105) leio em sessão.

Às fls. 110 consta carta da CODESP à DRF de Santos aonde são respondidos os quesitos formulados quando da diligência pro - posta.

Às fls. 111 consta o registro pluviométrico referente ao mês de outubro do ano de 1986.

Às fls. 115/119 consta aditamento às razões de apelação, que leio em sessão.

É o relatório.



V O T O

Verifica-se que a diligência proposta não foi plenamente atendida, pois não esclarece o local e sob a responsabilidade de quem a mercadoria em tela ficou armazenada desde a sua descarga (17/10/86) e a sua entrada no Armazém 38 (21/10/86).

Em assim sendo, voto por transformar o presente julgamento em diligência a fim de que seja providenciado pela autoridade de 1ª instância respostas aos seguintes quesitos:

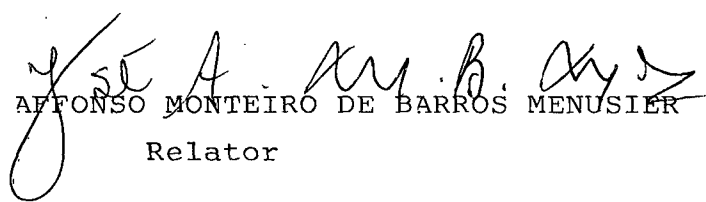
1 - Do dia 17/10/86 ao dia 21/10/86 a mercadoria ficou armazenada em pátio descoberto sujeita as intempéries?

2 - Em caso afirmativo, foram tomadas providências visando à proteção da mercadoria? Quais?

3 - Sob a responsabilidade de quem, transportador ou depositária, estava a mercadoria no período de 17/10/86 a 21/10/86?

4 - No período de 21/10/86 a 24/10/86, data da lavratura do Termo de Vistoria Aduaneira, a mercadoria que ficou sob a responsabilidade do Armazém 38, ficou abrigada em área coberta ou ficou em pátio descoberto sujeita as intempéries?

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1988.


JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUIER

Relator